

01-0466/2003



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA DO PLANO

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 01-0466/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL Nº 01-0466/2003 DE 07/08/03

PROMOVIMENTO DE ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE 'PROGRAMAS SOLIDÁRIOS', A SEREM IMPLANTADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/1/2011 16:18:41

C B C

00000057805-35



ARQUIVADO EM 18/01/2005

CHEFE DE SEÇÃO

FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090



Folha nº 01 do proc.
Nº 466 de 03

Adelina Licone - Ass. Parlamentar
 São Paulo
 SP 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE.

AS COMISSÕES DE: 07 AGO 2003

Constituição do Estado
Transição Democrática
Sistema Eleitoral
Finanças e Orçamento

for

DESID NTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0466/2003

Dispõe sobre a criação de “programas solidários”, a serem implantados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Ficam criados, os “programas solidários” que consistirá no incentivo de criação de instituições incubadoras, nos diversos bairros de São Paulo, a fim de criar, instalar e desenvolver os clubes de permutas de bens, produtos e serviços.

Art. 2º - A instalação dos referidos clubes, mencionados nesta lei, contará com o apoio e parceria dos clubes esportivos, escolas municipais e iniciativa privada, localizada em cada bairro do Município de São Paulo.

Art. 3º - Os "programas solidários" criados por esta lei, poderão desenvolver linhas de crédito especializadas, voltadas exclusivamente para pessoas pertencentes a grupos que trabalhem nos clubes de permuta de bens, produtos e serviços.

Setor de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

* 7 AGO 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO (s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2-3 e folha de informação sob nº
04 02/09/03 al. (C)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 62 do proc.
Nº 466 do 03

Câmara Municipal de São Paulo

Abelina C. Costa - Ass. Parlamentar
100 409

Art. 4º - As permutas entre pessoas jurídicas, deverão ser realizadas através da "rede Tradaq", grupo especializado na intermediação de permutas entre pessoas jurídicas.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mútran
WADIH MÚTRAN
Vereador
Líder do P.P.



Câmara Municipal de São Paulo

Adilina Cicco Ass. Parlamentar
P. 408

JUSTIFICATIVA

Com a atual crise financeira e o alto número do índice de desemprego que assola nossa nação, se faz necessário a intervenção do Poder Legislativo Municipal, na apresentação de propostas que visam combater de forma sólida o desemprego.

Os clubes de permutas de bens, produtos e serviços, existem a mais de vinte e cinco anos nos Estados Unidos e na Europa, enquanto que no Brasil, a implantação deste tipo de mercado existe à aproximadamente cinco ou seis anos, em São Paulo existem em alguns bairros, como em Moema, Jardim Ângela e Pedreira.

Assim, a presente propositura visa criar "programas solidários" a fim de instalar instituições incubadoras voltadas para a existência de clubes de permutas nos diversos bairros do Município de São Paulo.

Deste modo, a matéria não acabará com o desemprego, mas com certeza promove uma sensível melhora na qualidade de vida dos participantes dos clubes de trocas.

Sendo assim, por tratar-se de matéria de grande envergadura social, pois visa oferecer melhor qualidade de vida aos nossos munícipes, contamos com nossos Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Wadih Mutran
WADIIH MUTRAN
Vereador
Líder do P.P.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

04

do processo nº 01-466

de 20 03 05 , 09 , 03

(a).....

Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto consta
PL. 607/02, 748/02 Andamento
Em 05/09/03.

N

NÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

25/08/03

mej 1

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25.9.03 às 17 h

F
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

o Nobre Vereador
para relatar

A. Amozon

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 22 de outubro de 03

Presidente

SE GUE M juntado S, nesta data, 02/04/04 documento S e papel para Informação, rubricado S
sob folha S nº 05 e 06

Em

02/04/04

(a)

MARIO SERGIO HORTA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de	pred.
n.º	466	de	03

MÁRIO SÉRGIO HORTA
Secretário

16 - PAR
16- 0116/2004

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
466/03.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a criação de “Programas Solidários”, a serem implantados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Com a atual crise financeira e o alto número do índice de desemprego que assola nossa nação, se faz necessário a intervenção do Poder Legislativo Municipal, na apresentação de propostas que visam combater de forma sólida o desemprego.

Os clubes de permutas de bens, produtos e serviços, existem a mais de vinte e cinco anos nos Estados Unidos e na Europa, enquanto que no Brasil, a implantação deste tipo de mercado existe à aproximadamente cinco ou seis anos, em São Paulo existem em alguns bairros, como em Moema, Jardim Ângela e Pedreira.

Assim, a presente proposição visa criar “Programas solidários” a fim de instalar instituições incubadoras voltadas para a existência de clubes de permutas nos diversos bairros do Município de São Paulo, não acabando com o desemprego, mas com certeza promove uma sensível melhora na qualidade de vida dos participantes dos clubes de troca.

17 - RELCOM
17- 1061/2004



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	da	03
	466	de	

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Sendo assim se faz necessário a intervenção do Poder Legislativo a fim de introduzir normas capazes de sanar o referido problema.

A bem da verdade a propositura está devidamente amparada no artigo 13, inciso I e II, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 31/3/04

1-4

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIARIO OFICIAL		
13	4	104
96	coluna	2
Conferido: <i>[assinatura]</i>		

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em, 20 / 4 / 04.

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 27 104 104 às 12 h 15

Eduardo Vasconcellos Oliveira
Assistente Tec. de Direção III
Reg. 10.835

AO ILUSTR. VICE-PRESIDENTE EDIVALDO ESTIMA.
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

28 / 04 / 04

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº

16 - PAR
16- 1122/2004

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0466/03.

Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran (PP), visa criar os "programas solidários" que consistirão no incentivo para criação de instituições incubadoras, nos diversos bairros de São Paulo, com o fim de criar, instalar desenvolver os clubes de permutas de bens, produtos de bens, produtos e serviços.

Os clubes de permutas contarão com o apoio e parceria dos clubes esportivos, escolas municipais e iniciativa privada, localizadas em cada bairro do Município.

Os programas solidários poderão desenvolver linhas de crédito especializadas para as pessoas que trabalhem e pertençam aos clubes de permuta de bens, produtos e serviços.

As pessoas jurídicas deverão realizar suas permutas através da "rede Tradaq", grupo especializado na intermediação de permutas entre pessoas jurídicas.

Como justifica o Autor os referidos clubes existem há mais de vinte e cinco anos nos Estados Unidos e na Europa e em nosso município funcionam há mais de seis anos nos bairros de Moema, Jardim Ângela e Pedreira.

Quanto aos aspectos atinentes à atividade econômica, argumentamos que a propositura é oportuna e meritória, tendo em vista que ajudará a combater o desemprego que atualmente é um dos maiores problemas enfrentado pelo nosso povo.

Favorável, ao presente projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 10/12/04

Presidente

Relator

A

Douta Comissão de ~~EDUCAÇÃO~~ *EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE*

Em 22.12.04

Eduardo Vasconcellos Oliveira
Assistente Téc. da Direção III
Reg. 10.885

Publicado no	DIÁRIO OFICIAL
de	<u>18.12.04</u>
Página	<u>114</u>
coluna	<u>4ª</u>
Conferido:	<u>Eduardo Vasconcellos Oliveira</u> <u>Assistente Téc. da Direção III</u> <u>Reg. 10.835</u>

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 10.01.05.

Mônica A. A. Paiva
MÔNICA A. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 07. fls.

Arquivado em 18.01.2005

O Func.º *[assinatura]*

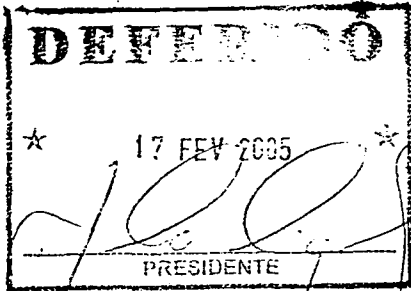
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Segue (m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 08210 e folha de informação
sob n.º 11 01/03/2005

Aparecido Ferreira
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo



Folha N.º 08 do proc.
N.º 01-466 de 2003
O funcionário *Aparecido*

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs n.ºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96, 874/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,



Câmara Municipal de São Paulo

APARECIDO FERREIRA
RG 101.076
SGP-33

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,
1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,
2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo n.º 01-466 de 20 03 01/03/2005 (a) Assinatura

APARECIDO FERREIRA
RF 101.001A
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

21 / 02 / 05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº11
do processo nº 01-466 / 2003 01/03/2005 a).....

Aparecido
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0047 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 01 de março de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de <i>Trans. Transp. A. Econômica d'igo</i>
<i>10</i> / <i>03</i> / <i>05</i>
<i>Angela</i> ANGELA BORDIN ANDREONI Subsecretária de Apoio Legislativo SGP-2

Educação

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: 14/03/05 às 13:22
RF 11.12

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
BOTO CUSTÓDIO
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: 15/03/05
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue ☒ juntado ☒ nesta data documentos
e papel de informação rubricado ☒ sob folha
nº 12
Em: 10/05/05.

MONICA P. DA SILVA
RE 10
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0344/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 466/03.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, dispor sobre a criação de "programas solidários" no município que consistirá no incentivo à criação de instituições incubadoras nos diversos bairros da cidade de São Paulo com a finalidade de criar, instalar e desenvolver clubes de permutas de bens, produtos e serviços.

Sustenta o autor em sua justificativa que o objetivo do projeto é, diante da atual crise financeira que assola o país, desenvolver ações que amenizem os graves níveis de desemprego. Os clubes de permutas, nos moldes propostos, já existem há mais de vinte e cinco anos nos Estados Unidos e na Europa e têm sido uma experiência promissora. No Brasil, este tipo de programa já foi implantado há cerca de seis anos nos bairros de Moema, Jardim Ângela e Pedreira.

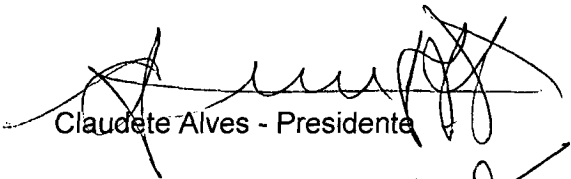
Consta do processo (fls. 05/06) parecer pela legalidade da douta Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica manifestou-se favoravelmente à propositura em tela.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, analisando o projeto quanto ao mérito e ao interesse público, considera meritória a matéria, devendo receber aprovação desta Casa de Leis. Tal iniciativa vai ao encontro e em grande medida complementa as ações do Programa Economia Solidária implantado pela Prefeitura no município. Iniciativas com esse alcance social são de grande importância para contribuir com a construção de medidas de enfrentamento da crise econômica.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

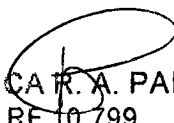
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 10/05/05


Claudete Alves - Presidente


Beto Custódio - Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 24 MAIO 2005
Página(s) 49 Coluna(s) 2ª
Conferido por: 

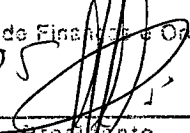
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 31/05/05


MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
03/06/05 às 13 h 00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para foliar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 03/06/05

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 13
Em 22/09/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 



PUBLIQUE-SE EM

Folha nº 13 — do
Processo nº 466/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1018/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 466/2003

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa dispor sobre a criação de “programas solidários” que consistirá no incentivo de criação de instituições incubadoras, nos diversos bairros de São Paulo, a fim de criar, instalar e desenvolver os clubes de permutas de bens, produtos e serviços. A instalação dos clubes mencionados contará com o apoio e parceria dos clubes esportivos, escolas municipais e iniciativa privada, localizados em cada bairro do Município de São Paulo.

Os programas solidários previstos poderão desenvolver linhas de crédito especializadas, voltadas exclusivamente para pessoas pertencentes a grupos que trabalhem nos clubes de permuta.

O art. 4º determina que as permutas entre pessoas jurídicas sejam realizadas através da “rede Tradaq”, grupo especializado na intermediação de permutas entre pessoas jurídicas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21-09-05

Presidente -

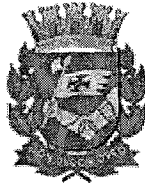
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24/ 09 / 05
pagina 69 coluna 3ª 4ª
Conferido: *uof*

À SGP-21
São Paulo, 26/09/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *uof*

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 14
Em 05/01/2009
Ass: *Mª Jose*
Maria Jose de Oliveir.
Técnico Administrativo
R.F: 10.940



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo n.º 01 - 0466 de 2003

05/01/2009

(a) Mª José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

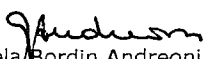

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

Segue(n) ... juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... do livro de informação
sob nº..... 15..... 27, 01, 09.....

Lina Angélica de Carmauskas
Documentalista
RF 100.827



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 15
do processo 01-466 de 2003 27/01/2009

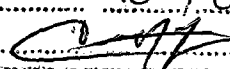
Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 02/03/2005
Arquivado novamente em 27/01/2009
Com 15 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 16-17 e folha de informação
sob nº 18 10 / 02 / 2009


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

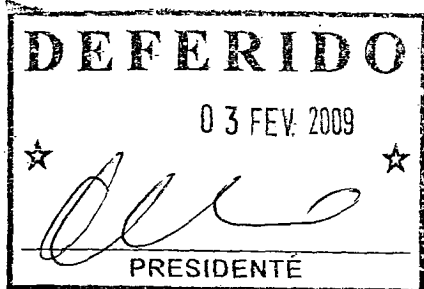


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha N.º 16 do proc
N.º 01-0466 de 2009
O funcionário *Chaf*

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar

13 - RDS RF 100.702
13- 00008/2009



REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs n.ºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

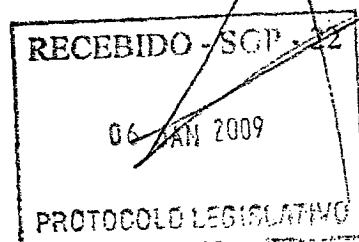
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha N.º 17 do proc.
N.º 01-0466 de 2003
O funcionário *[assinatura]*
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,

2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,

2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,

2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,

2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,

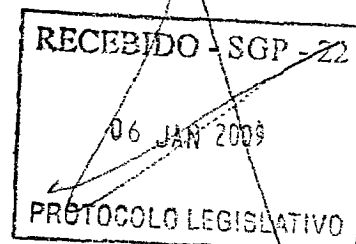
2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/06, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,

2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,

2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,

[assinatura]
WADIH MUTRAN
Líder do P.P.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

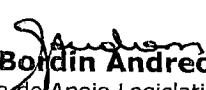
do processo n.º 03-0466 de 2003 10/02/2009 (a)


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2

Sra. Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS N.º 13-00008-2009
segue o presente expediente para volta à tramitação.

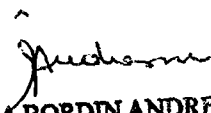
SGP-33 em, 10-02-2009

O Func.º


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

10 MAR. 2009

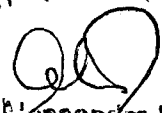

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGF-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>11/03/09</u>	AS	<u>14:00</u> hs
POR	<u>RAIMUNDO</u>		
SAÍDA:	AS:	h	ASS.:

Sr(a). <u>Joachim</u>
Efetuar pesquisa.
SP. <u>33</u> / <u>03</u> / <u>2009</u> .


Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

pesquisa efetuada
SP 1315109


Alessandra Labaki
Técnico Administrativo
RF 11.136

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Dequena juntada de documento(s) de	
Ass. <u>36</u>	S.P. <u>29/04/10</u>


Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0466/03

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 13.118, de 10 de abril de 2001, que dispõe sobre associação do Município em Associação Civil Ideal, denominada de Crédito Popular Solidário, com o objetivo de conceder crédito a micros e pequenos empreendedores instalados no território municipal, e dá outras providências

– Lei nº 14.731, de 20 de maio de 2008, que institui a Feira Municipal de Economia Solidária– ECOSOL e às Feiras Regionais de Economia Solidária das Subprefeituras – ECOSOL REGIONAIS, no Município de São Paulo.

– Lei nº 14.949, de 6 de julho de 2009, que institui o Programa de Incentivo à Rede de Comércio Solidário da Cidade de São Paulo.

– Decreto nº 49.257, de 27 de fevereiro de 2008, que institui o Programa “Roda da Cidadania– Rede de Comércio Solidário da Cidade de São Paulo”.

– PL nº 493/98, de autoria do Vereador Carlos Neder, que institui o Programa “Incubadora de Empresas” no Município de São Paulo.

– PL nº 762/07, de autoria do Vereador José Police Neto, que institui o Serviço Centros de Convivência e Cooperativa – CECCO e o Sistema Municipal de Convivência e Empreendedorismo Social.

Ante o resultado da pesquisa legislativa, que constatou o advento de norma legal contemplando o objeto da propositura (em especial Lei nº 14.949/09), sem que a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa tivesse oportunidade de apreciar a matéria, sugerimos o retorno do presente projeto àquela Comissão para análise desta circunstância, nos termos do art. 72 do Regimento Interno.

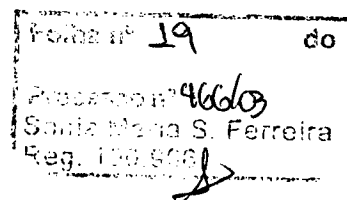
São Paulo, 1º de março de 2009

José Luiz Levy

Procurador Legislativo- Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816

Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13118

Total de referências : 1

Folha nº 20	do
Processo nº 48603 466103	
Sônia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.926	

1/1

Título: LEI Nº 13.118 10/04/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre associacao do Municipio em Associação Civil Ideal, denominada de Credito Popular Solidario, com o objetivo de conceder credito a micros e pequenos empreendedores instalados no territorio municipal, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 176/1997 ([ver documento](#))

Autor(es): Carlos Neder

Regulamentação: Decreto nº 41.044/2001 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.118, 10 DE ABRIL DE 2001
(Projeto de Lei nº 176/97, do Vereador Carlos Neder - PT)

Dispõe sobre associação do Município em Associação Civil Ideal, denominada de Crédito Popular Solidário, com o objetivo de conceder crédito a micros e pequenos empreendedores instalados no território municipal, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de março de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a associar-se em Associação Civil Ideal e a celebrar convênios com entidades civis de crédito produtivo popular, sem fins lucrativos, com a finalidade precípua de, a partir de uma ação facilitadora do acesso ao crédito, propiciar às pessoas físicas de baixa renda e aos pequenos e microempresários a geração de renda e a criação de empregos, e a fomentar a constituição e consolidação de pequenos e microempreendedores instalados no Município, integrando o exercício das atividades informais ao processo produtivo regular.

Parágrafo único - A Associação Civil Ideal de que trata o "caput" deste artigo será denominada de Crédito Popular Solidário, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São Paulo, e se regerá por estatuto próprio e pela legislação em vigor.

Art. 2º - O Município só poderá associar-se em Associação Civil Ideal que contenha, no seu Estatuto, um Conselho de Administração de cuja composição o Município participe, obrigatoriamente, de forma plural, e no qual se façam presentes, em maior número, entidades da sociedade civil.

Art. 3º - O Estatuto da entidade tratada no artigo anterior deverá prever obrigatoriamente, além do disposto nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.790/99:

I - sua auto-sustentação financeira;

II - a devolução, na exata proporção da aplicação, dos recursos destinados pelo Município, em caso de dissolução da Associação;

III - o direito, ao Município, de veto na hipótese de alteração estatutária relativa à sua finalidade precípua;

IV - a autorização para que o Município desligue-se da Associação, bem como promova, concomitantemente, o levantamento de recursos proporcionais aos valores por ele investidos, no caso de desvirtuamento de suas finalidades.

Art. 4º - O Estatuto da Associação Civil Ideal, Crédito Popular Solidário, deverá observar, ainda, obrigatoriamente, os seguintes princípios:

I - a contratação de auditorias externas independentes que, anualmente, analisarão a regularidade e o funcionamento das operações;

II - a disposição de que os recursos que comporão o fundo financeiro, através do qual serão concedidos os créditos virão:

a) das contribuições do Município, mediante abertura de créditos especiais, à título de auxílio financeiro, obedecida a legislação pertinente;

b) das operações de assistência financeira e/ou empréstimos de outros entes da Federação, obedecida a legislação pertinente;

c) da contribuição dos demais sócios da associação;

d) de doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

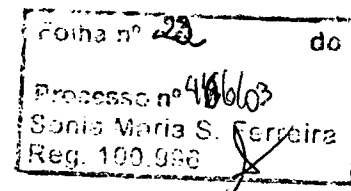
e) de empréstimos de agências de financiamento nacionais, estrangeiras ou internacionais;

f) de juros e outros rendimentos eventuais;

g) de amortizações de empréstimos concedidos e de aplicações realizadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES;

III - a disposição de que seus serviços serão prestados de forma ágil e desburocratizada;

IV - a disposição de que deverá operar em condições compatíveis a uma remuneração justa



do capital em relação às atividades produtivas inerentes a pequenos e microempreendedores;

V - a disposição de que deverá operar exclusivamente no Município de São Paulo;

VI - a disposição de que não poderá, em nenhuma hipótese, distribuir lucros ou bonificações a dirigentes e associados;

VII - a disposição de financiar iniciativas voltadas à inserção no mercado de trabalho de jovens, mulheres e portadores de deficiências;

VIII - a disposição de que serão desenvolvidos programas de treinamento para os pequenos e microempreendedores.

Parágrafo único - Os recursos que comporão o fundo financeiro, previstos no inciso II deste artigo, em nenhuma hipótese virão da captação de recursos do público.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Emprego e Relações de Trabalho, visando à realização de operações de assistência financeira e/ou empréstimos previstos na Lei Estadual nº 9.533/97.

§ 1º - Fica o Município autorizado a criar os Fundos de Investimentos destinados a propiciar recursos para aplicação em microempreendimentos, cooperativas e micro e pequenas empresas, visando criar alternativa de crédito popular para geração de emprego e renda.

§ 2º - Fica o Município autorizado a integrar o Comitê de Crédito previsto no § 2º, do artigo 5º, da Lei Estadual nº 9.533/97.

§ 3º - Fica o Município autorizado a viabilizar as contrapartidas exigidas por outros entes governamentais para o estabelecimento de vínculos e/ou parcerias.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar, semestralmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, à Comissão de Atividade Econômica da Câmara Municipal de São Paulo, relatório descritivo e analítico referente ao montante por ele destinado à Associação Civil Ideal, bem como das aplicações, investimentos realizados, assistência financeira e créditos concedidos.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de abril de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de abril de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14731

Total de referências : 1

Feira nº 28	de
Processo nº 466/03	
Sônia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.000	

1/1

Título: LEI Nº 14.731 20/05/2008 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a Feira Municipal de Economia Solidária - ECOSOL e às Feiras Regionais de Economia Solidária das Subprefeituras - ECOSOL REGIONAIS, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 748/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): Carlos Neder

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.731, DE 20 DE MAIO DE 2008

(Projeto de Lei nº 748/02, do Vereador Carlos Neder - PT)

Institui a Feira Municipal de Economia Solidária – ECOSOL e as Feiras Regionais de Economia Solidária das Subprefeituras – ECOSOL REGIONAIS, no Município de São Paulo e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de abril de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Feira Municipal de Economia Solidária – ECOSOL, no Município de São Paulo, com o objetivo de estimular, divulgar e propiciar a comercialização e troca de bens, produtos e serviços que se originam de empreendimentos econômicos solidários.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se por empreendimentos econômicos solidários as organizações:

- a) coletivas e que atuam no âmbito das ações de economia solidária, incluindo organizações suprafamiliares, singulares e complexas, tais como associações, cooperativas, empresas autogestionárias, grupos de produção, clubes de trocas, redes e centrais;
- b) cujos participantes ou sócios são trabalhadores dos meios urbano e rural e que exercem coletivamente a gestão das atividades e dos resultados alcançados;
- c) permanentes, incluindo os empreendimentos que estão em funcionamento e aqueles em processo de implantação, com o grupo de participantes constituído e as atividades econômicas definidas;
- d) com diversos graus de formalização, ainda que nesse estágio de incubação prevaleça a existência real sobre o registro legal; e
- e) que realizem atividades econômicas de produção de bens, de prestação de serviços, de fundos de crédito (cooperativas de crédito e fundos rotativos populares), de comercialização (compra, venda e troca de insumos, produtos e serviços) e de consumo solidário.

Art. 2º Ficam instituídas as Feiras de Economia Solidária das Subprefeituras do Município de São Paulo – ECOSOL REGIONAIS, com o objetivo de estimular, divulgar e propiciar a comercialização e troca de bens, produtos e serviços que se originam de empreendimentos econômicos solidários, no âmbito de cada Subprefeitura do Município de São Paulo.

Art. 3º Os objetivos da Feira Municipal de Economia Solidária e das Feiras de Economia Solidária das Subprefeituras são:

- I – estimular as iniciativas de economia solidária no âmbito do Município e de cada Subprefeitura;
- II – divulgar as iniciativas de economia solidária no âmbito do Município e de cada Subprefeitura;
- III – propiciar espaços para comercialização e troca de bens, produtos e serviços produzidos por empreendimentos econômicos solidários;
- IV – propiciar espaços para a divulgação dos programas públicos municipais destinados à geração de emprego, trabalho e renda, desenvolvimento loco-regional, fornecimento de microcrédito, incubação de empreendimentos econômicos solidários, recuperação de empresas e condomínios de coletivos de trabalhadores, inclusão de trabalhadores em empreendimentos econômicos solidários e intermediação de negócios;
- V – propiciar espaços para a divulgação das atividades das entidades de apoio, assessoria e fomento à economia solidária e outras organizações não-governamentais que atuam em economia solidária;
- VI – propiciar espaços para a realização de feiras de clubes de trocas;
- VII – garantir a difusão dos conceitos, princípios e fundamentos da economia solidária na sociedade.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, são consideradas entidades de apoio, assessoria e fomento à economia solidária aquelas organizações que desenvolvem ações nas várias modalidades de apoio direto junto aos empreendimentos econômicos solidários, tais como capacitação, assessoria, incubação, assistência técnica, apoio organizativo e acompanhamento.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º Fica assegurada a participação de representantes do Poder Público Municipal na Comissão Organizadora da Feira Municipal de Economia Solidária e das Feiras de Economia Solidária das Subprefeituras.

Art. 7º Na Comissão Organizadora das respectivas feiras fica assegurada a participação de representantes de entidades da sociedade civil, de empreendimentos econômicos solidários, de redes locais de economia solidária, de entidades de apoio, assessoria e fomento à economia solidária, de incubadoras tecnológicas, de escolas técnicas, de universidades, de igrejas, de sindicatos, de centrais sindicais e de parlamentares organizados em fóruns de economia solidária.

Art. 8º Fica facultada à Comissão Organizadora da Feira Municipal de Economia Solidária e das Feiras de Economia Solidária das Subprefeituras a autorização para participação de iniciativas de economia solidária de outros municípios nos eventos mencionados.

Art. 9º A Feira Municipal de Economia Solidária passa a compor o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal propiciará o apoio logístico para a organização, instalação e divulgação da Feira Municipal de Economia Solidária e das Feiras de Economia Solidária das Subprefeituras.

Art. 11. (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 12. O Poder Executivo Municipal poderá receber o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar as referidas Feiras.

Art. 13. (VETADO)

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta lei será regulamentada no prazo de 60 dias, contados da sua publicação.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de maio de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de maio de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14949

Total de referências : 1

Processo nº 28 do
Processo nº 46603
Sônia Maria S. Ferreira
Reg. 100.936

1/1

Título: LEI Nº 14.949 06/07/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Programa de Incentivo à Rede de Comércio Solidário da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 141/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Floriano Pesaro

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.949, DE 6 DE JULHO DE 2009

(Projeto de Lei nº 141/09, do Vereador Floriano Pesaro - PSDB)

Institui o Programa de Incentivo à Rede de Comércio Solidário da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica institucionalizado o Programa de Incentivo à Rede de Comércio Solidário da Cidade de São Paulo, com objetivo de contribuir para o fortalecimento:

I - das organizações de assistência social, com vistas à promoção de oficinas artesanais destinadas ao desenvolvimento de capacidades, habilidades e talentos visando ao aumento do potencial de geração de renda dos usuários e das famílias atendidas por meio da inclusão produtiva;

II - dos usuários dos serviços de assistência social na busca de sua autonomia, bem como na identificação de alternativas que possibilitem o seu crescimento e o exercício de sua cidadania;

III - da inclusão social e produtiva, estimulando o trabalho inclusivo, cooperativo e colaborativo, e agregando valores da cultura local, da organização ou do próprio grupo na comunidade.

Art. 2º O Programa terá como público-alvo os usuários dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS.

Art. 3º São diretrizes do Programa de Incentivo à Rede de Comércio Solidário:

I - qualificar as organizações socioassistenciais em programas de oficina artesanal, para viabilizar a emancipação de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

II - fomentar a participação social dos usuários e suas famílias no desenvolvimento comunitário, apoiado nos princípios do empreendedorismo, economia solidária e geração de renda;

III - contribuir para a consolidação da ação governamental intersecretarial, mediante a articulação e integração dos programas, projetos, benefícios e serviços mantidos pelos órgãos da Administração Municipal, com atuação voltada para os usuários socialmente vulneráveis e seus respectivos grupos familiares;

IV - mediar a formação de redes por intermédio de um Conselho Gestor de caráter consultivo que envidará esforços para propiciar a qualificação e diversificação dos produtos, a multiplicação dos espaços de comercialização e das campanhas de divulgação e estímulo ao consumo responsável e solidário;

V - assegurar a utilização de formas de produção ecologicamente sustentáveis;

VI - supervisionar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pelas organizações parceiras do Programa, bem como sistematizar o conhecimento acumulado.

Art. 4º São estratégias do Programa de Incentivo:

I - oferta de ações de formação;

II - aplicação prática de conteúdos referentes ao desenvolvimento pessoal dos participantes, bem como a experimentação da comercialização de produtos, visando ao desenvolvimento de habilidades para atendimento ao público, controle de estoques e de almoxarifado, análise da qualidade dos produtos, gerenciamento de vendas, noções de informática como ferramenta de controle, organização do espaço físico e vitrinismo, dentre outros;

III - participação dos usuários das oficinas artesanais em eventos, tais como feiras, bazares, feiras de troca solidária e outras, visando incluir as organizações de assistência social em diferentes contextos para a prática da comercialização, estabelecendo relações com a comunidade, ampliando a sua visibilidade, aumentando as possibilidades de vendas e, principalmente, criando novas oportunidades para os usuários exercitarem seu processo de participação social;

IV - incentivo à identificação de espaços que venham a garantir a identidade do Programa, o conhecimento do público consumidor, bem como as alternativas para efetivação de futuros negócios.

Art. 5º Para o efetivo cumprimento dos objetivos da presente lei, poderão ser estabelecidas parcerias com diversos setores da sociedade.

Art. 6º O Programa ora criado será executado pelo órgão competente estabelecido pelo Executivo municipal na regulamentação da presente lei.

Art. 7º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de julho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de julho de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 49.257, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Institui o Programa "Roda da Cidadania – Rede de Comércio Solidário da Cidade de São Paulo".

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as diretrizes expressas na Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, segundo as quais a todos deve ser assegurada a sobrevivência por meio de rendimento e autonomia, independentemente das limitações pessoais para o trabalho ou da situação de desemprego;

CONSIDERANDO o público-alvo da Política de Assistência Social, composto por cidadãos, famílias e grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco, em virtude de diversos fatores, dentre os quais a perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade, a exclusão pela pobreza ou falta de acesso às demais políticas públicas, o desemprego ou a inserção precária no mercado de trabalho formal e informal, e a adoção de estratégias e alternativas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social;

CONSIDERANDO que a proteção social de assistência social, em suas ações, propicia aquisições socioeducativas aos cidadãos e suas famílias, buscando desenvolver suas capacidades, talentos para a convivência social e autonomia, a fim de suprir suas necessidades;

CONSIDERANDO, por fim, que a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS é responsável pela coordenação e implementação da Política Municipal de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social, contando com a parceria da sociedade civil na oferta de serviços, programas e projetos,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de São Paulo, o Programa "Roda da Cidadania - Rede de Comércio Solidário da Cidade de São Paulo", com objetivo de contribuir para o fortalecimento:

I - das organizações de assistência social, com vistas à promoção de oficinas artesanais destinadas ao desenvolvimento de capacidades, talentos e possibilidades de geração de renda dos usuários e das famílias atendidas por meio da inclusão produtiva;

II - dos usuários dos serviços de assistência social na busca de sua autonomia, bem como na identificação de alternativas que possibilitem o seu crescimento e o exercício de sua cidadania;

III - da inclusão social e produtiva de trabalhadores com potencial, estimulando o trabalho inclusivo, cooperativo e colaborativo, e agregando valores pessoais, da cultura local, da organização ou do próprio grupo na comunidade.

Art. 2º. O Programa terá como público-alvo os usuários dos serviços socioassistenciais conveniados com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS que participam de oficinas artesanais.

Art. 3º. São diretrizes do Programa:

I - assegurar capacitação às organizações socioassistenciais em programas de oficina artesanal, para viabilizar a emancipação de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

II - promover ações intersetoriais de formação e inclusão social produtiva dos usuários;

III - capacitar profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS das Supervisões de Assistência Social - SAS das Subprefeituras para aprimorar o trabalho de supervisão, monitoramento e avaliação das organizações parceiras do Programa;

IV - fomentar a participação social dos usuários e suas famílias no desenvolvimento comunitário, apoiado nos princípios do empreendedorismo, economia solidária e geração de renda;

V - contribuir para a consolidação da ação governamental intersecretarial, mediante a articulação e integração dos programas, projetos, benefícios e serviços mantidos pelas Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Direta, com atuação voltada para famílias socialmente vulneráveis;

VI - desenvolver ações compartilhadas entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e a sociedade civil, que colaborem para a melhoria e a qualificação do Programa;

VII - estimular a utilização de formas de produção ecologicamente sustentáveis.

Art. 4º. Para a consecução de seus objetivos, o Programa contará com as seguintes estratégias de atuação:

I - capacitação continuada das organizações: oferecimento de ações de formação com a finalidade de fortalecer as oficinas artesanais oferecidas aos usuários e suas famílias;

II - Laboratório de Prática do Comércio Solidário: espaços apropriados para que os usuários e os representantes das organizações de assistência social desenvolvam a prática do comércio solidário, atendimento ao público, decoração e gerenciamento, assim definidos:

a) Loja-Escola: espaço de aplicação prática de conteúdos referentes ao desenvolvimento pessoal dos participantes, quais sejam, os usuários, orientadores socioeducativos e oficineiros da rede de serviços conveniados com a SMADS, bem como à comercialização de produtos, visando ao desenvolvimento de habilidades para atendimento ao público, controle de estoques e de almoxarifado, gerenciamento de vendas, noções de informática como ferramenta de controle, organização do espaço físico e vitrinismo, dentre outros;

b) "Empreendendo no Evento": participação dos usuários das oficinas artesanais em eventos, tais como feiras, bazares, feiras de troca solidária e outras, visando incluir as organizações de assistência social em diferentes contextos para a prática da comercialização, estabelecendo relações com a comunidade, ampliando a sua visibilidade, aumentando as possibilidades de vendas e, principalmente, criando novas oportunidades para os usuários exercitarem seu processo de capacitação e participação social.

§ 1º. Todos os serviços socioassistenciais que participarem do Programa deverão passar por um estágio na Loja-Escola e no "Empreendendo no Evento".

§ 2º. Para os fins deste decreto, a Loja-Escola localizada na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social será considerada como Centro de Referência de Formação e Capacitação.

Art. 5º. O Programa contará com um Conselho Gestor de caráter consultivo, formado por representantes de SMADS, SAS/CRAS, organizações de assistência social parceiras e usuários, com as seguintes atribuições:

I - analisar e sistematizar a dinâmica das atividades oferecidas pelo Programa;

II - participar do planejamento, avaliar e acompanhar o cumprimento de ações e metas do Programa;

III - auxiliar na construção de procedimentos de rotina da Loja-Escola, "Empreendendo no Evento" e outras atividades do Programa, bem como nas ações de cooperação e integração entre as organizações de assistência social em busca de estratégias e soluções de interesse comum;

IV - contribuir para a formação do papel dos multiplicadores de conteúdos;

V - envidar esforços, por meio de uma rede articulada de comércio solidário, com o intuito de propiciar:

a) a qualificação dos produtos, segundo os princípios da economia solidária e sua certificação, de acordo com os propósitos do Programa;

b) a diversificação de produtos;

c) a multiplicação de espaços de comercialização;

- d) a ampliação das campanhas de divulgação e estímulo ao consumo responsável e solidário;
- e) a potencialização do processo de inclusão social, favorecendo a organização de grupos e a reunião de indivíduos e organizações, de forma participativa, em torno dos mesmos objetivos e temáticas;
- f) o fomento a práticas coletivas, em benefício das relações interpessoais e do aprendizado mútuo;
- g) a colaboração na criação de estratégias que possibilitem o desenvolvimento de talentos, habilidades e capacidades, aquisição e troca de conhecimentos, tecnologias e recursos materiais e humanos, convergentes aos objetivos do Programa.

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos do Conselho Gestor caberá a um de seus integrantes, escolhido dentre seus membros e respeitadas as regras de funcionamento definidas no respectivo regimento interno, que será posteriormente elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 6º. São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

I – estabelecer e normatizar as diretrizes técnicas e operacionais para a execução de todas as ações do Programa;

II - desenvolver ações que assegurem a capacitação dos técnicos e gestores da própria Secretaria e dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS das Supervisões de Assistência Social - SAS das Subprefeituras, das organizações socioassistenciais e dos usuários dos serviços socioassistenciais conveniados para a realização de programas de oficina artesanal e projetos de inclusão produtiva;

III - articular todos os integrantes do Programa de forma participativa, possibilitando a criação de estratégias para o aprimoramento de talentos, habilidades e capacidades, a aquisição e troca de conhecimentos, tecnologias e recursos materiais e humanos, em prol da conquista da autonomia e, conseqüentemente, da inclusão social;

IV - promover ações compartilhadas entre o Programa e os demais projetos, programas, benefícios e serviços sob sua responsabilidade, assim como articular as demais Secretarias Municipais, visando ao fortalecimento da intersetorialidade das ações;

V - mediar a formação de redes por meio do Conselho Gestor;

VI - supervisionar, conjuntamente com os Centros de Referência da Assistência Social – CRAS das Supervisões de Assistência Social - SAS das Subprefeituras, a participação das organizações e usuários de assistência social nas diversas estratégias do Programa;

VII - monitorar e avaliar o desenvolvimento de todas as atividades do Programa de forma integrada com as demais ações socioassistenciais, bem como sistematizar o conhecimento acumulado, a fim de dar visibilidade a essas ações e constituir-se em referência de inclusão produtiva na área da assistência social.

Art. 7º. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de fevereiro de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO, Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de fevereiro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 33
Processo nº 466/03
Sonia Maria S. Ferreir.
Reg. 100.996

Projeto de Lei 01 - PL
01-0493/1998

Institui o Programa "*Incubadora de Empresas*", no município de São Paulo e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o Programa "*Incubadora de Empresas*", no âmbito das Administrações Regionais do Município.

Art. 2º- Os objetivos do Programa são:

- I. apoiar o desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos, em processo de constituição;
- II. incentivar a criação de novos empreendimentos;
- III. propiciar capacitação para a qualificação dos gerentes destes empreendimentos;
- IV. viabilizar a obtenção de recursos financeiros necessários para a implantação e/ou instalação dos empreendimentos;
- V. gerar emprego e renda nos bairros;

Art. 3º- Para implementar o Programa instituído por esta lei, o Poder Executivo constituirá o Colegiado Regional de Desenvolvimento, em cada Administração Regional, com a participação das diversas secretarias afetas ao programa, de representantes da sociedade civil, do empresariado, de micro e pequenos empreendedores, de universidades, de escolas técnicas e de representações locais do SEBRAE-SP, da FIESP/CIESP e da Associação Comercial de São Paulo.

Art. 4º- Fica autorizado o aporte de recursos de Instituições Públicas ou Privadas interessadas em financiar o referido Programa.

Art. 5º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 3	de
Processo nº 46653	
Sorci Maria S. Ferreira	
100.996	

Art. 6º- Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 04 de agosto de 1998


Carlos Neder
Vereador - PT

PROJETO DE LEI 01-0762/2007 do Vereador José Police Neto – Netinho (PSDB)

Institui o Serviço Centros de Convivência e Cooperativa – CECCO e o Sistema Municipal de Convivência e Empreendedorismo Social e dá outras providências.

Art. 1º - O Serviço Municipal Centro de Convivência e Cooperativa e o Sistema Municipal de Convivência e Empreendedorismo Social constituem-se da ação intersecretarial e intersetorial para planejamento de atividades pró-ativas sistêmicas realizadas pelos Centros de Convivência e Cooperativa-CECCOs, objetivando prestar apoio, informação e capacitação multidisciplinares aos usuários das comunidades em situação de vulnerabilidade social e de saúde, com ações que promovam habilidades e competências garantido um conjunto de valores: vida, saúde, solidariedade, bem comum, equidade, democracia, participação, parceria, desenvolvimento social, justiça social, revalorização ética; essenciais para o pleno desenvolvimento da cidadania.

Do Serviço Municipal Centros de Convivência e Cooperativa-CECCOs

Art. 2º - Para efeitos desta lei entende-se como Serviço Municipal Centros de Convivência e Cooperativa-CECCOs espaços públicos de vocação intersetorial que realizem interface com diversas Secretarias Municipais, Organizações não Governamentais e Comunidade Científica, que promovam a inclusão sócio- ambiental-humana-cultural, para toda a população, na busca pelos direitos e exercício de saberes coletivos, no desenvolvimento de habilidades e competências necessárias ao cotidiano.

Art. 3º - O Serviço Municipal Centros de Convivência e Cooperativa-CECCOs tem por objetivo proporcionar a toda população melhor qualidade de vida através de iniciativas que visem:

I – interagir, intervir, dialogar e imprimir novos códigos e valores ao território da Cidade, ampliando circuitos e potencializando o sentido da coisa pública, fomentando para tal o estabelecimento de redes de cuidados, redes de proteção social, redes culturais e de direitos;

II – Fomentar o trabalho e geração de renda por meio de empreendimentos sociais em economia solidária com perspectiva artística e ecológica;

III- Defender o patrimônio cultural, articulando redes de hospitalidade e de convivência criativa, por meio de ações artísticas, literárias e esportivas;

IV – Estabelecer um contínuo diálogo com a sociedade civil na busca de uma consciência planetária, equilíbrio psico-social e de cultura de paz, promovendo transformação das relações em busca do bem comum.

Art. 4º - São princípios do Serviço Municipal Centros de Convivência e Cooperativa-CECCOs:

I. universalidade;

II. equidade;

III. integralidade;

IV. acesso gratuito;

V. participação social na implementação e gestão das atividades;

VI. capacitação e formação profissional;

VII. expansão e disseminação da inclusão sócio-humana-cultural, assegurando prioridade às áreas com maior índice de vulnerabilidade social e de saúde;

VIII. articulação sistemática com organizações não governamentais e com os demais órgãos da administração pública, inclusive de outras esferas de governo, visando apoio e a inserção de programas e atividades relacionadas à inclusão sócio-ambiental-humana-cultural;

IX. identificação de ações informais de inclusão sócio-ambiental-humana-cultural e a busca de ações integradas.

Do o Sistema Municipal de Convivência e Empreendedorismo Social

Art. 5º - O Sistema Municipal de Convivência e Empreendedorismo Social tem por objetivo planejar, viabilizar, implantar, acompanhar e fiscalizar as atividades dos Centros de Convivência e Cooperativa – Ceccos.

Art. 6º - São atribuições do Sistema Municipal de Convivência e Empreendedorismo Social:

I – implementar as diretrizes e metas do Serviço Municipal Centros de Convivência e Cooperativa – CECCOs;

II – realizar diagnóstico detalhado da Cidade de São Paulo identificando as áreas de maior vulnerabilidade social e de saúde;

III – acompanhar e fiscalizar a execução do Programa Ofício Social, inclusive sob o aspecto financeiro;

IV – fomentar e disseminar os princípios do Serviço Municipal Centros de Convivência e Cooperativa – CECCOs, junto às organizações não governamentais e na administração pública;

V – analisar propostas encaminhadas por organizações não governamentais de inserção no Programa Ofício Social, responsabilizando-se por seu desenvolvimento e execução;

VI – coletar dados estatísticos das comunidades onde estarão instalados os Centros de Convivência e Cooperativa – Ceccos com o objetivo de formar banco de dados que deverão servir como parâmetro e diretrizes de trabalho;

VII – desenvolver atividades planejadas para a construção de vínculos e relações de confiança com a comunidade local, visando estimular ações de inclusão sócio-ambiental-humana –cultural e cidadania;

VIII – elaborar programas que permitam a inserção dos freqüentadores no mercado de trabalho;

IX – criar programas e projetos especialmente destinados ao público beneficiário, com foco em educação, cultura, esportes e lazer;

X – encaminhar os freqüentadores para prestação de outros serviços públicos, quando necessário, com o objetivo de ampliar o atendimento e de promover o pleno exercício da cidadania;

XI- emitir relatórios de avaliação, incluindo dados estatísticos das atividades realizadas, número de beneficiados, número de usuários cadastrados, descrição das ações de inclusão sócio-ambiental-humana-cultural, com número de participantes e impacto social observado;

XII – analisar e dar atendimento às sugestões, propostas e demandas encaminhadas pelos freqüentadores.

Art. 7º - Para a consecução do Sistema Municipal de Convivência e Empreendedorismo Social poderão se habilitar organizações não governamentais sem finalidade lucrativa, que por meio de convênio, cooperação ou qualquer outro instrumento previsto em lei, se propõem assumir obrigações e participar.

Art. 8º - As proponentes interessadas na implantação e manutenção de um Centro de Convivência e Cooperativa – Cecco, deverão se adequar em instalações físicas em espaços públicos, respeitadas as suas peculiaridades.

Art. 9º - A seleção das proponentes será efetivada a partir de editais de credenciamento em que serão fixados critérios objetivos, transparentes e impessoais, e por meio do qual se garantirá a participação, em iguais condições, de todas as interessadas, além do respeito aos princípios que norteiam a administração pública, especificadamente os da isonomia, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

Art. 10 – Ficarão dispensados deste procedimento órgãos da Administração direta, autarquias e fundações de direito público, inclusive de outras esferas de governo.

Art. 11 – Para a consecução do programa Ofício Social, programa de oficinas para fomento à inclusão sócio-ambiental-humana e cultural, no âmbito do Sistema Municipal de Convivência e Empreendedorismo Social, destinado ao desenvolvimento e implementação de mecanismos capazes de efetivar, com toda transparência e impessoalidade, seus objetivos institucionais, de forma a criar ambiente propício à realização de projetos de Interesse Público em conjunto com a sociedade civil.

§ 1º - O programa Ofício Social tem por objetivo a realização de parcerias para a viabilização de oficinas livres à população, com temas de interesse dos grupos vulneráveis contemplados, quais sejam, Mulher, Criança e Adolescente, Diversidade Sexual, Idoso, Negro, Deficiente, Juventude, Pessoa em Sofrimento Mental e outras patologias, como política de fomento às atividades de interesse público.

§ 2º - As oficinas serão realizadas em próprios municipais, ou em locais indicados e disponibilizados pelas entidades selecionadas, nos termos do Edital de chamamento público a ser formalizado.

§ 3º - Atuarão comoicineiros os profissionais cadastrados pelo Sistema Municipal de Convivência e Empreendedorismo Social, nos termos do Edital de chamamento público a ser formalizado, e cuja atividade seja compatível com o objeto do evento e as características do segmento beneficiário.

§ 4º - Poderão participar do referido programa quaisquer cidadãos que manifestem interesse em fazê-lo, observados os limites inerentes ao bom aproveitamento e desempenho do projeto, quanto ao número de participantes.

Das Disposições Gerais

Art. 12 - As atividades oferecidas pelos Centros de Convivência e Cooperativa - Ceccos - deverão ser abertas a qualquer pessoa, independentemente da condição de sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, e defesa de direitos, observados os princípios da isonomia, decorrentes de sexo, orientação sexual, opção religiosa, idade, etnia ou qualquer deficiência ou patologia.

Art. 13 - Com o propósito de avaliar a implementação do Serviço Municipal Centros de Convivência e Cooperativa- CECCOs e as atividades do Sistema Municipal de Convivência e Empreendedorismo Social, a administração pública poderá promover:

I - encontros, debates, oficinas sobre temas relacionados à inclusão sócio-ambiental-humana-cultural;

II - mostras individuais e coletivas dos Centros de Convivência e Cooperativas - Ceccos

III - a Assembléia Municipal de Centros de Convivência e Cooperativas - Ceccos, contando com participação dos segmentos sociais interessados.

Art. 14 - O poder executivo regulamentará no que couber, a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

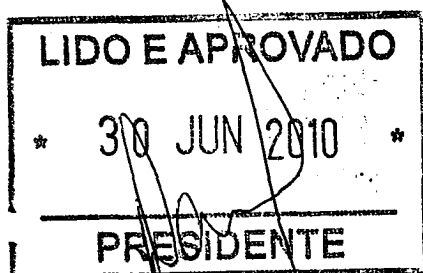
Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Às Comissões competentes.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 37 e 38
Em 19/07/2010
Ass: M^a Yosef
Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 37 do Proc.
Nº 01-0466 de 2003
Maria José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940



REQUERIMENTO "P" Nº

=====

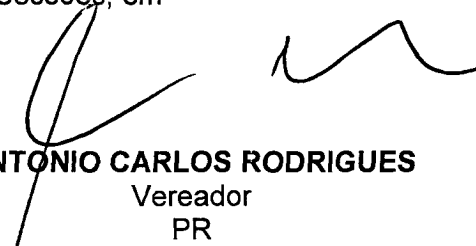
07 - RPS
07- 00024/2010

Solicita nova manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa no Projeto de Lei nº 0466/03, nos termos do art. 72 do Regimento Interno.

CONSIDERANDO que o objeto do Projeto de Lei nº 0466/03 durante sua tramitação foi contemplado por norma legal superveniente, sem que a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa tivesse oportunidade de apreciar a matéria,

REQUEIRO à Douta Mesa, ouvido o Egrégio Plenário, nos termos do art. 72 do Regimento Interno, seja o referido Projeto de Lei enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para nova manifestação.

Sala das Sessões, em


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Vereador
PR

17:01 28/04/2010 005174 - Protocolo Legislativo - SSP.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo - SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 38

do processo nº 01-0466 de 20 03 19 / 07 / 2010 (a) Mª José

Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-15
Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para atendimento do requerimento de fls.

37, lido e aprovado na 158ª Sessão Ordinária de 30 de junho do corrente.

01/07/2010

Angela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 01/07/10

18:28

Carlos Roberto da Silva

Supervisor de Equipe - SGP-15

À dent. CGTJ
Sl/SSA/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 05/03/10 às 14h
Paulo Victor Freire Ribeiro

Técnico Administrativo
RF 11235

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 29/08/2010

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 28/08/10 AS 18:00h
POR [assinatura]
SAÍDA: 24/08 AS: 11h 47 ASS: [assinatura]

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 29/08/2010

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 29/11/10 AS 17:40h

POR Lina

SAÍDA: AS: h ASS:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 22/3/11

POR [assinatura]

SAÍDA: AS: h ASS:

RECEBIDO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
EM 22/3/11
F 11
ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) [assinatura] nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 39 e 40 - e folha de informação nº

em 30/03/11
MJS.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 39 do proc.
nº 01-466 de 20 03
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

PARECER Nº 16 - PAR
16- 00048/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 466/03.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa dispor sobre a criação de "programas solidários" a serem implantados no Município de São Paulo.

Segundo a proposta, tais programas solidários consistem "no incentivo de criação de instituições incubadoras, nos diversos bairros de São Paulo, a fim de criar, instalar e desenvolver os clubes de permutas de bens, produtos e serviços".

Reza, ainda, que as permutas entre pessoas jurídicas deverão ser realizadas através da "rede Tradaq".

Tendo em vista a edição de legislação superveniente sobre a matéria, o projeto retorna para nova manifestação desta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em razão de Requerimento aprovado em Plenário com fundamento no artigo 72 do Regimento Interno.

A propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, encontrando respaldo na competência legislativa desta Casa, espelhada no art. 30, I da Constituição Federal e no artigo 13, I c/c 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, versa a propositura sobre matéria de nítido interesse local, que, no entendimento de Dirley da Cunha Junior (*In*, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p.841), não é aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

Note-se que de acordo com a justificativa, o foco da propositura é o combate ao desemprego, sendo que tal medida vai ao encontro da garantia contida no art. 7º da Lei Orgânica do Município, segundo o qual é dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos sociais estabelecidos pela Constituição Federal, dentre os quais se encontra o direito ao trabalho (art. 6º, *caput*, CF).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -40- do proc.

nº. 01-466 de 20 03

Maria Tereza Affonso da Silva

RF.10651

Ante o exposto somos, **PELA LEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 30/3/11

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

ARSELINO TATTO

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSÉ AMÉRICO

MILTON LEITE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 31 / 3 / 11

Pág. 75 Col. 1ª

Conferido

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

A SGP- 21
São Paulo, 31 / 3 / 11

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

RECEBIDO SGP-21
Em 31 / 03 / 11
Lizia Osório
Supervisora de Equipes de Apoio ao
Plenário - SGP21
RF 11.020

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
a e folha de Informação
sob nº 41, 02/01/13

Cesar Uema
Técnico Administrativo
RF 11.368 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 41

do processo nº 466 de 2003, de 02 / 01 / 2013 (a)

César Costa
Técnico Administrativo
RF 11.366

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

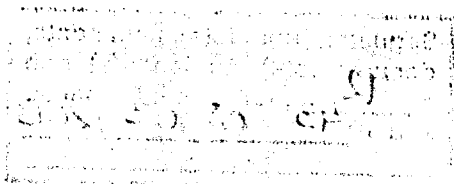
Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MFN 14060

12/02/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>12/02/2009</u> Arquivado novamente em <u>09/01/2013</u> Com <u>41</u> folhas.
--

Eduardo Flório Filho
Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33



SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
 JANEIRO ONIUSO 2013
 717

Edição 11.393 - SGP-33

Segue(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob
 nº 42 e folha de informação
 sob nº 43 05/03/2013

Ellete L.S.
 Ellete Lopes Silvério
 RF 11.393 - SGP-33

DEFERIDO

07 FEV 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 42 do Processo
nº 01-466 de 2003

Ellete L. S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00037/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o
retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PDL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
PL 590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
PL 489 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
PL 531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 FEV 2013

Wadiah Mutran

Vereador Wadiah Mutran

Líder do PP

DSF - SGP.22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº

01-466

de 20

03

05

03

2013

(a)

Papel para informação, rubricado como folha nº

43

Elite L.S.

Elite Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

05/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

06/03/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP - 21

16.05.13

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP

RECEBIDO SGP-21

Em 17/05/2013

91
Edmaria Akamine

Técnico Administrativo

RF: 11.325

**Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)**

— a — e folha de informação
sob n° 44. 02/01/12

[Assinatura]
Lizla Oshiro

Supervisora de Equipe de Apoio ao Plenário
SGP.21 - RF. 11.020



02/01/2017 (a)

Lizia Oshiro
RF 11.020

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Lizia Oshiro
RF 11.020
Técnico Administrativo
SGP.21

MFN 14056

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 05/03/2013

Arquivado novamente em 16/01/2012

Com 44 fls.

O Func°

André

EDRÉ DE OLIVEIRA LEONARDO

Técnico Adm. - RF: 11.226